



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DA SAÚDE.....	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.....	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	10
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	11
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	11
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	12
PREVIPALMAS.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 689.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração, fls. 122 a 126 do Processo nº 2017028083, quanto à demissão, interposto pelo servidor Robison Costa Rodrigues, que trouxe fatos novos e não considerados no decorrer da marcha processual,

CONSIDERANDO o Laudo Médico que atesta estado do quadro patológico do servidor,

CONSIDERANDO o acolhimento do pedido de reconsideração pela Senhora Prefeita, que determina anulação do ato demissional e o consequente retorno imediato do servidor, fls. 131 a 133 do supracitado processo,

RESOLVE:

Art. 1º É anulado o Ato nº 599, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.328, de 16 de setembro de 2019, página 2, que demitiu o servidor ROBISON COSTA RODRIGUES, matrícula 201041, do cargo de Analista de Recursos Humanos, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 690.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração, fls. 65 a 69 do Processo nº 2019002309, quanto à demissão, interposto pelo servidor Welvio Rodrigues Cardoso, que trouxe fatos novos e não considerados no decorrer da marcha processual,

CONSIDERANDO o Laudo Médico que atesta estado do quadro patológico do servidor,

CONSIDERANDO o acolhimento do pedido de reconsideração pela Senhora Prefeita, que determina anulação do ato demissional e o consequente retorno imediato do servidor, fls. 74 a 76 do supracitado processo,

RESOLVE:

Art. 1º É anulado o Ato nº 594, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.328, de 16 de setembro de 2019, página 2, que demitiu o servidor WELVIO RODRIGUES CARDOSO, matrícula 413018131, do cargo de Professor PI-40h, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 532, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito no Ato nº 682-NM, de 4 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.343, de 7 de outubro de 2019, as partes que nomeiam os adiantes relacionados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DAMASO no cargo de Diretor de Políticas e Proteção Social para Mulheres - DAS-4;

II - GEORGINETE IAGHI LEITE ANDRADE no cargo de Chefe de Unidade de Atendimento - Casa Abrigo – DAS-5.

Art. 2º É tornada sem efeito na Portaria nº 526, de 4 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.343, de 7 de outubro de 2019, a parte que exonerou FRANCISCA MARTA CARVALHO MEIRELES do cargo de Chefe de Unidade de Atendimento - Casa Abrigo – DAS-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º É tornada sem efeito a Portaria nº 527, de 4 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.343, de 7 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de outubro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 533, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho de MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA PEREIRA, a partir de 1º de outubro de 2019, do cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, matrícula nº 413037963, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de outubro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 534, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 672-NM, de 1º de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.339, de 1º de outubro de 2019, quanto ao nome, onde se lê: DANIEL DE SOUZA CARVALHO; leia-se: DANIEL DE SOUSA CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de outubro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 535, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado ERYCSON DE JESUS ALVES DE MORAES do cargo de Assistente de Gabinete II – DAS-9, da

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de outubro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 536, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 674-CSS, de 2 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.340, de 2 de outubro de 2019, a parte que cedeu a servidora NEUZIANA AGUIAR DOS SANTOS, matrícula 413017548, Professor PI-40h, para o Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de outubro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES NASCIMENTO

PROCESSO: 2019066016

MATRÍCULA: 313681

CARGO: Professor – III 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 548/2019/GAB/SEPLAD

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a solicitação do(a) servidor(a) para retornar ao trabalho, resolvo REVOGAR, a partir de 30 de agosto de 2019, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) requerente por meio do DESPACHO Nº 214/2019/GAB/SEPLAD, de 20 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.189, de 22 de fevereiro de 2019.

Palmas, 07 de outubro de 2019.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Thiago de Paulo Marconi
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA Nº 059/2019/GAB/SEFIN.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 288 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar, matrícula 141621, para exercer a função de suplente do Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO: 2019062372

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviço CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATADO: R.F. SIMON E CIA. LTDA-ME

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições preparadas com serviços de "marmitas", "self service" conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

VALOR TOTAL: O valor total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Processo nº 2019062372, observados os ditames da Lei 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 270004.122.1117.4504, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 001000103, ficha 20190442, consignados do orçamento do Município.

VIGENCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e terá início a partir da assinatura do Contrato. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ/MF nº 24.851.511.0009-32 com sede na Quadra 502 Sul, Avenida NS-02, Plano Diretor Sul - Palmas/TO, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Rogério Ramos de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.F. SIMON E CIA. LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Qd. 104 Norte, Rua NE 03, Lote 06 - Centro, Palmas/TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 09.041.621/0001-98, por seu Representante Legal, Sr. Diogo Matheus Simon, têm justos e certos o presente Contrato, doravante denominada CONTRATADO.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019**

Processo nº: 2019011397

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços públicos - SEISP

Objeto: a futura aquisição de tubos de concreto, kit boca de lobo, suporte de concreto, chapéu de concreto e grelhas de concreto para boca de lobo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 045/2019, sucedido em 23/05/2019, às 14:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

Fornecedor REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME			CNPJ: 07.227.314/0001-70			
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
1	PC	400	GRELHA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	BLOCO MIX	97,94	39.176,00
2	PC	100	CHÁPEU DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	BLOCO MIX	88,39	8.839,00
3	PC	280	SUORTE DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	BLOCO MIX	99,24	27.787,20
4	PC	156	KIT BOCA DE LOBO	BLOCO MIX	284,99	44.458,44
5	PC	596	TUBO DE CONCRETO PA2 60x100 #MF	BLOCO MIX	91,99	54.826,04
6	PC	385	TUBO DE CONCRETO PA2 80x100 #MF	BLOCO MIX	175,00	67.375,00
7	PC	210	TUBO DE CONCRETO PA2 100x100 #MF	BLOCO MIX	248,99	52.287,90
8	PC	60	TUBO DE CONCRETO PA2 1,2x100 #MF	BLOCO MIX	399,99	23.999,40
10	PC	300	TUBO DE CONCRETO PA2 40x100 #MF	BLOCO MIX	61,19	18.357,00

Palmas -TO, 08 de outubro de 2019.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS
2ª PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da Superintendência de Compras e Licitações torna público que realizará às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24 de outubro de 2019, na sala de reuniões situada à Quadra 401 Sul, Av. Joaquin Teotônio Segurado, lote 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, o PREGÃO PRESENCIAL de nº 010/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a FRIO, dosado com CAP 50/70, Faixa C DNIT, instruído pelo processo nº 2019011446. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 08 de outubro de 2019.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da Superintendência de Compras e Licitações torna público a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.342, em 04 de outubro de 2019, página 9.

Onde se lê:

"que realizará às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 23 de outubro de 2019"

Leia – se:

"que realizará às 15:00 horas (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2019"

Palmas – TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, do Termo de Encerramento, conforme a seguir:

Razão Social	Lançamento/Exigência Tributária	Termo de Encerramento
COMERCIAL J O L FILHO LTDA.	Auto de Infração 014478 Multa Sanitária Processo 2012021585	Encerrado o processo, rejeitando o recurso voluntário e arquivando o mesmo em razão da extinção do débito pelo pagamento e consequente perda do objeto.

Palmas, 04 de outubro de 2019.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da Juref

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0657, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 455, de 11 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 17/2019, de 22 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrita, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, a Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado, CNPJ Nº 20.940.846/0001-19, localizado na Rua Joventino Barbosa s/n com Rua RN 07 – APM 12, Loteamento Lago Sul, em Palmas – TO, para a oferta do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0704, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Portaria nº 0651, de 27 de agosto de 2019, que nomeia os membros da Comissão Coordenadora da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Palmas, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com o Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 0651, de 27 de agosto de 2019, que nomeia os membros da Comissão Coordenadora da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Palmas, passa a vigorar com a seguinte da redação:

“Art. 1º.....

III – Anice de Souza Moura, matrícula nº 413036593.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 04 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0711, 07 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com aquisição de aparelhamento na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Nº de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor do Repasse
1	ACE- Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda	2019000007	44.50.52	R\$ 199.840,85
			33.50.30	R\$ 43.398,59
TOTAL				R\$ 243.239,44

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.1685 Naturezas de Despesas: 33.50.30, 44.50.52 Fontes: 002000361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação, da Carta-Convite nº 001/2019, de aquisição de Materiais de Expediente, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.303, de 12 de agosto de 2019, pag. 05:

Onde se lê:

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME, com valor de R\$ 1.422,75 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se:

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME, com valor de R\$ 1.401,03 (mil quatrocentos e um reais e três centavos).

Palmas/TO, 08 de outubro de 2019.

Carleane Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Extrato de Contrato nº 017/2019, da Carta-Convite nº 001/2019, de aquisição de Materiais de Expediente, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.315, de 28 de agosto de 2019, pag. 09:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 1.422,75 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 1.401,03 (mil quatrocentos e um reais e três centavos).

Palmas/TO, 08 de outubro de 2019.

Carleane Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
ACE EURÍDICE FERREIRA DE MELLO**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais), WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 1.956,00 (Um mil novecentos e cinquenta e seis reais), COMERCIO DE CARNES HORIZONTES EIRELI, com o valor R\$ 8.650,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta reais), BRISA CORP EIRELI – EPP, com o valor de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME, com o valor de R\$ 119.475,40 (Cento e dezenove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, com o valor de R\$ 393,30 (Trezentos e noventa e três reais e trinta centavos), PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com o valor de R\$ 4.999,00 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais), DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI – ME, com o valor de R\$ 1.715,00 (Um mil setecentos e quinze reais) foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019013237, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2019.

Dayane Chaves Noletto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 004/2019
ACE APRÍGIO THOMAZ DE MATOS**

A Comissão Permanente de Licitação, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, torna público, para conhecimento de interessados, que as Empresas MAJU COMERCIAL EIRELI-ME, com o valor de R\$ 17.309,15 (Dezessete Mil Trezentos e Nove Reais, Quinze Centavos), e a REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 3.425,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), foram julgadas vencedoras do processo nº 2019043046 em referência, para Aquisição de Computadores para a Unidade Escolar.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2019.

José Carlos Alves Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

PROCESSO Nº: 2019069550
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES
CONTRATADA: ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
OBJETO: Aquisição de mesas para professores e quadro branco para salas de aula.
VALOR TOTAL: R\$ 21.630,00 (Vinte e um mil seiscentos e trinta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2019069550.
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.4429 e 12.361.1109.4546
Natureza de Despesa: 44.50.52 Fontes: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 001012361 e 001012365.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES, por seu representante legal o Sr. Daniel Francisco Tramontini, inscrito no CPF nº 978.352.931-53 e portador do RG nº 335.575 SSP/TO. Empresa ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.01.776.866/0001-51, por meio de seu representante legal o Senhor Evander Rodrigues Gomes Junior, inscrito no CPF nº 832.400.551 e portador do RG nº 943.258 SSP/GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO Nº: 2019061398
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA CONVITE
CONTRATANTE: ACE – DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM

PEREIRA ALENCAR.
CONTRATADA: MAJU COMERCIO EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de móveis
VALOR TOTAL: R\$ 1.734,16 (Hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019061398.
RECURSOS: I - Programa de Trabalho: 12.361.1109.4429 e 12.361.1109.4546; II - Natureza da Despesa: 44.50.52. III - Fontes: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 00101231 e 001012365.
VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, por sua representante legal a Sr.ª Marilene Soares dos Santos Lima, inscrita no CPF nº 871.279.461-91 e portadora do RG nº 105.294 SSP/TO. Empresa MAJU COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.945.015/0001-00, por meio de seu representante legal a Sr.ª Maria Julia Sousa Santos, inscrita no CPF nº 259.240.378-78 e portador do RG nº 731.784 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO Nº: 2019061398
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA CONVITE
CONTRATANTE: ACE – DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR.
CONTRATADA: S.O. CUSTÓDIO EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de móveis
VALOR TOTAL: R\$ 9.721,39 (Nove mil setecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019061398.
RECURSOS: I - Programa de Trabalho: 12.361.1109.4429 e 12.361.1109.4546; II - Natureza da Despesa: 44.50.52. III - Fontes: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 001012361 e 001012365.
VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, por sua representante legal a Sr.ª Marilene Soares dos Santos Lima, inscrita no CPF nº 871.279.461-91 e portadora do RG nº 105.294 SSP/TO. Empresa S.O. CUSTÓDIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 28.608.526/0001-78, por meio de seu representante legal a Sr.ª Suzana Oliveira Custódio, inscrita no CPF nº 830.428.141-49 e portador do RG nº 634.612 SSP/TO.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 16,
DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DO AMANHÃ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 15/2019 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano, no Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã, CNPJ 10.297.427/0001-57, localizado na Quadra 504 Norte, Alameda 18, APM 04, Palmas-TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 15/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 17,
DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 16/2019 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano, na Escola Municipal de Tempo Integral Aprigio Thomaz de Matos, CNPJ 01.506.960/0001-90, localizado na Fazenda Conçolação, TO 010, Km 18 - Jaú, Palmas-TO, o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 16/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 18,
DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO ENCANTADO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 17/2019 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano, no Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado, CNPJ 20.940.846/0001-19, localizado na Rua Joventino Barbosa s/n com Rua RN 07 – APM 12, Loteamento Lago Sul, Palmas-TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 18/2019, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 15/2019

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã

PROCESSO Nº 02.215.2018

APROVADO EM: 22/08/2019

VOTO DA RELATORA:

Vota a relatora pela renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã para um período de 01 (ano) condicionado ao cumprimento da ressalva abaixo, no prazo determinado:

1. Apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Parecer.

Depois de cumprida a ressalva, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução. Porém se expirado o prazo e a instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar o documento comprobatório exigido conforme resolução 001/2007 CME, para solicitação de uma possível dilação do prazo.

Ressalta-se que, caso a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.

Eleuza de Paula Rodrigues Neri - Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

HOMOLOGO
EM 03/10/2019.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 16/2019

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento do Curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos.

PROCESSO Nº 02.200.2017

APROVADO EM: 22/08/2019

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão de Inspeção e as observações apresentadas pelo conselheiro que acompanhou a verificação in loco, a Escola de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos apresenta condições de funcionamento;

Vota a relatora pela autorização de funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, para um período de 01 (um) ano, condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

* Construção de um banheiro adequado para atender cadeirantes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

* Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

* Alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

* Alvará de Funcionamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não será mencionada. Porém se expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.

Rute Soares Rodrigues - Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

HOMOLOGO
EM 03/10/2019.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes no plenário: Déane Costa Gaioso, Deisirene Nepomuceno dos Santos Nogueira, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Fabiola Peixoto de Araújo, Francisco da Silva Oliveira Filho, Gilvany Maria da Silva Campelo dos Reis, Romeu Aloisio Feix e Rute Soares Rodrigues.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 17/2019

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado.

PROCESSO Nº 02.212.2018

APROVADO EM: 22/08/2019

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CME-PALMAS-TO Nº 001/2007,

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado para um período de 1 (um) ano condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

* Alvará de Funcionamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

* Alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não será mencionada. Porém se expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de

Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.
Eleuza de Paula Rodrigues Neri - Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

HOMOLOGO
EM 03/10/2019.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes no plenário: Déane Costa Gaioso, Deisirene Nepomuceno dos Santos Nogueira, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Fabiola Peixoto de Araújo, Francisco da Silva Oliveira Filho, Gilvany Maria da Silva Campelo dos Reis, Romeu Aloisio Feix e Rute Soares Rodrigues.

SECRETARIA DA SAÚDE**ATO Nº 03 - AVISO DE PENALIDADE**

O Secretário de Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 2019045416 que aponta o descumprimento contratual decorrente dos Pregões Eletrônicos nº 066/2018, 068/2019, 069/2019, RESOLVE: aplicar à empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME, a sanção administrativa de Rescisão Unilateral do contrato culminado com multa de 10% sobre o valor do item não entregue, conforme previsto em instrumento convocatório e na forma dos artigos 79, I, 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Este ato entra em vigor na data de publicação.

Palmas-TO, 02 de outubro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ATO Nº 04 - AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 2019045421 que aponta o descumprimento contratual decorrente dos Pregões nos 066/2011, 068/2018 e 069/2018, RESOLVE: aplicar à empresa FTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME, a sanção administrativa de Rescisão Unilateral do contrato culminado com multa de 10% sobre o valor do item não entregue, e, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto em instrumento convocatório e na forma dos artigos 79, I, 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Este ato entra em vigor na data de publicação.

Palmas-TO, 02 de outubro 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a Moção de Repúdio contra a Lei Estadual nº 3.528 de 12 de agosto de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 08ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada em 28 de agosto de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Moção de Repúdio contra a Lei Estadual nº 3.528 de 12 de agosto de 2019.

Art. 2º A referida Moção está no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 40, de 28 de agosto de 2019, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO I**MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA A LEI ESTADUAL 3528/2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Palmas (CMS), historicamente, tem participado do movimento de mudança paradigmática da prática psiquiátrica no Tocantins e Brasil, substituindo o modelo manicomial pelo da Atenção Psicossocial, identificada com a prática de cuidado humanizada e socializadora. Faz parte deste movimento a estruturação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), incluindo Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços comunitários como Residências Terapêuticas (SRT), entre outros. Tais serviços promovem o acesso, o acolhimento e o acompanhamento interdisciplinar de pessoas cidadãos que enfrentam situações limite decorrentes de transtornos mentais e ou do uso problemático de álcool e outras drogas.

Contudo, desde 2016, tem se revelado uma conjuntura sombria sobre a democracia brasileira, contrária ao projeto de sociedade que gerou o Sistema Único de Saúde (SUS) e seus avanços, entre eles os da área da Saúde Mental. O atual projeto do Estado mínimo, de exceção, de mercantilização da saúde e de desmantelamento das Políticas Públicas promotoras do bem-estar social, tem ferido frontalmente o direito à saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

Neste cenário, nos deparamos recentemente no Estado do Tocantins com a publicação da Lei 3.528 de 12 de agosto de 2019, com alterações na Política Estadual de Saúde Mental. Se implementada, tais medidas promoverão um cruel desmonte dos avanços ocorridos anteriormente, com perdas incomensuráveis para a assistência à saúde mental da população Tocantinense. A referida lei cria um cadastro para coletar e manter a guarda de informações pessoais de cidadãos tocaninenses sobre o pretexto de "proporcionar aos órgãos públicos o conhecimento dos usuários e dependentes de drogas e os meios legais para libertá-los do

vício", por uma Secretaria de Estado que não tem competência para tal. Segundo a lei esse cadastro será realizado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública que em sua missão institucional se compromete com investigação e elucidação de crimes. É à Secretaria de Saúde que compete o cuidado, tratamento e reabilitação de usuários em uso abusivo de substâncias psicoativas e para tanto já dispõe de sistemas de informação que permitem o conhecimento dos usuários nessas condições, tendo assegurado a ética no uso das informações, através das legislações que regem o exercício dos profissionais que terão acesso a elas.

Não obstante, a mesma não apresenta clareza quanto a quem fará parte do cadastro, já que não define os termos "usuário", "dependente" nem mesmo o termo "drogas" e refere que as fontes serão o registro de ocorrência policial ou de outra fonte de informação oficial sem esclarecer sob quais critérios objetivos se motivará a inserção dos cidadãos no mesmo. Também é omissa quanto a quem poderá ter acesso às informações, o que objetivamente poderá ser feito com as informações coletadas e, de forma mais grave, é obscura quanto às informações que poderão ser coletadas, não havendo qualquer sinalização sobre, minimamente, em que medida estarão preservados os direitos constitucionais previstos no Art. 5º, quanto a possíveis excessos.

Entendemos que essa lei discrimina pessoas que usam drogas. Tende a aumentar o estigma aos cidadãos que têm problemas com o uso dessas substâncias e, portanto, impondo mais dificuldades de acesso a emprego, bens e serviços, e assim, contribui para aumentar o fosso das desigualdades sociais de nosso Estado. Portanto, um retrocesso em relação a tudo o que o campo da Saúde Mental vem acumulando em termos de produção de conhecimento e práticas de saúde voltadas às questões relativas ao uso de álcool e outras drogas.

Trata-se de um grande incentivo à privatização da saúde na área com destinação de recursos para a multiplicação de hospitais e clínicas, cujo atendimento, na maior parte das vezes, é baseado em medicalização, confinamento e segregação social.

Nesse conjunto, as novas ações propostas contribuem, ainda, para o incentivo à prática ambulatorial em saúde mental, contrapondo-se ao investimento na rede psicossocial comunitária ocorrido com a instalação dos CAPS.

Além dessa, outra medida de retrocesso é a ampliação das comunidades terapêuticas credenciadas no SUS, com financiamento do Ministério da Saúde. De modo geral, nestes locais, a prática não é acompanhada de conhecimentos técnico-científicos atualizados, sendo muitas vezes executada por pessoal desqualificado e que atua em condições extremamente precárias de trabalho.

Além de deletérias, tais propostas contrariam Política Nacional de Saúde Mental e os tratados internacionais relativos à Saúde Mental dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Internacional dos Direitos Humanos.

O Conselho Municipal de Saúde de Palmas continuará lutando contra movimentos e propostas que colocam em risco a qualidade do cuidado em saúde baseado na ética e na dignidade para todos, incluindo os usuários dos serviços de atenção à saúde mental. Sendo entidade representativa vem a público manifestar seu veemente contrário às alterações na Política Nacional de Saúde Mental e somar-se aos movimentos e instituições públicas em defesa da liberdade e do direito à sociabilidade das pessoas com agravos à sua saúde mental.

Nesses termos, o Conselho Municipal de Saúde de Palmas, comprometido com a promoção da saúde do cidadão, e em defesa de políticas e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao acesso universal e equânime aos serviços social e de saúde, torna público seu Repúdio a essa Lei e convoca a sociedade civil organizada, representada no executivo e no parlamento estaduais a se manifestar contra essa afronta aos direitos humanos em nosso Tocantins.

Pelo direito à saúde como direito do cidadão e dever do Estado!

Pela defesa incondicional do SUS!

Palmas, 28 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDURF/Nº 232 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 05, situado à Rua 10, quadra 05, do Loteamento Jardim Aurenly IV, com área de 450,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 05-A, situado à Rua 10, quadra 05, do Loteamento Jardim Aurenly IV, com área de 232,70m² e LOTE 05-B, situado à Rua 10, quadra 05, do Loteamento Jardim Aurenly IV, com área de 217,30m², objeto do processo nº 2019065307, instruído conforme Parecer nº 229/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais
ATO 635-DSG

PORTARIA/SEDURF/Nº 234 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 05, situado à Rua J-04, quadra 22, do Loteamento Jardim Janaina, 1ª etapa, distrito de Taquaralto, município de Palmas, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 05-A, situado à Rua J-04, quadra 22, do Loteamento Jardim Janaina, 1ª etapa, distrito de Taquaralto, município de Palmas, com área de 180,00m² e LOTE 05-B, situado à Rua J-04, quadra 22, do Loteamento Jardim Janaina, 1ª etapa, distrito de Taquaralto, município de Palmas, com área de 180,00m², objeto do processo nº 2019075452, instruído conforme Parecer nº 232/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais
ATO 635-DSG

PORTARIA/SEDURF/Nº 235 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 08, situado à Alameda 27, Conjunto Qi-10 da ARSO 42, município de Palmas, com área de 461,82m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 08-A, situado à Alameda 27, Conjunto Qi-10 da ARSO 42, município de Palmas, com área de 230,91m² e LOTE 08-B, situado à Alameda 27, Conjunto Qi-10 da ARSO 42, município de Palmas, com área de 230,91m², objeto do processo nº 2019074451, instruído conforme Parecer nº 233/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais
ATO 635-DSG

PORTARIA/SEDURF/Nº 236 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 04, situado à Avenida Ponta Negra, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 319,41m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 04-A, situado à Avenida Ponta Negra, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 163,16m² e LOTE 04-B, situado à Avenida Ponta Negra, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 156,25m², objeto do processo nº 2019076444, instruído conforme Parecer nº 234/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais
ATO 635-DSG

PORTARIA/SEDURF/Nº 237 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 02, situado à Rua Guaratã, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 464,92m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 02-A, situado à Rua MS-02, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 150,18m², LOTE 02-B, situado à Rua MS-02, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 150,04m² e LOTE 02-C, situado à Rua MS-02, quadra 54-A, do Loteamento Morada do Sol, Setor II, distrito de Taquaralto, com área de 164,70m², objeto do processo nº 2019076446, instruído conforme Parecer nº 235/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais
ATO 635-DSG

PORTARIA Nº 239/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei 1.384/2005, artigo 10º e artigo 11º inciso I do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas – TO, CONVOCA todos os membros do Conselho para a 53ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2019 às 14:00 horas.

LOCAL:

– Instituto Vinte de Maio – Quadra 411 Sul, Avenida LO 9,405, HM6, Lote 03.

PAUTA:

– Apreciação sobre a aplicação de critérios de priorização da demanda relativa ao processo de seleção e sorteio dos candidatos dos empreendimentos habitacionais de interesse social Jardim Vitória II (Com 500 unidades habitacionais) do Programa Minha Casa minha Vida – Faixa I e mais 02 metas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, aos 07 de outubro de 2019.

Fábio Barbosa Chaves
Secretário Interino de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais.
ATO Nº 635 - DSG

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**PORTARIA/GAB/SEDER Nº 13, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal e Gestor de Contratos no âmbito desta Pasta, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores REJANE BARROS CAVALCANTE, Matrícula 13267-1 (TITULAR) e FERNANDA DIAS DA SILVA, matrícula 413034493 (SUPLENTE), dos Contratos relacionados abaixo, cujo objeto aquisição de água mineral, gelo e gás de cozinha.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	Nº CONTRATO
2019046203	KG FERRAZ EIRELI-ME	22.460.102/0001-22	005/2019
2019046203	W.V.B. VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	006/2019

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

Roberto Jorge Sahium
Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 101/2019-GAB/SESMU, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 404 – DSG., de 17 de junho de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.264/2019 e,

Considerando designação de Comissão Especial de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 72/2019-GAB/SESMU, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.294, de 30 de julho de 2019, que originou o Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 2019061324, com o escopo de apurar atuação funcional de Servidora lotada nesta Secretaria;

Considerando que a Comissão de Sindicância instruiu suficientemente o processo, bem como oportunizou ampla defesa e contraditório à acusada, conforme consta no Relatório Final apresentado tempestivamente;

Resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, posto não se comprovar qualquer conduta capaz de configurar falta funcional pela Servidora Thaís Cristina Silva Dantas – Mat. 413020720.

Art. 3º Notificar as partes, denunciante e acusada, acerca da decisão deste processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MARCELA GUIMARÃES E SILVA GOMES
Secretária Municipal de Segurança

**PORTARIA Nº 105/2019-GAB/SESMU,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 687-DSG, de 4 de outubro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.342 e,

Considerando o interesse da administração pública na qualificação e aprimoramento técnico-profissional dos servidores que atuam em áreas estratégicas,

Resolve:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo a participarem do Curso de 'Redação Oficial e Atualização em Língua Portuguesa', a realizar-se no período de 15, 17 e 21 de outubro de 2019, ofertado pelo Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia:

- I. Thaís Cristina Silva Dantas, matrícula nº 413020720;
- II. Pedro Henrique da Mata Ramalho, matrícula nº 413036434;
- III. Waldek Moreira Farinha, matrícula nº 153951;
- IV. Regina Pereira dos Santos, matrícula nº 413036031;
- V. José Oliveira Souza, matrícula nº 10721;
- VI. Adailton Pinto da Cruz, matrícula nº 9421;
- VII. Francisco de Assis C. de Oliveira, matrícula nº 9021;
- VIII. Simeí Camelo Pinto, matrícula nº 2521;
- IX. Rogério Oliveira Rocha, matrícula nº 4921;
- X. Wenis Ribeiro de Moura, matrícula nº 8321;
- XI. Adson Macedo de Araujo, matrícula nº 22621;
- XII. Amilson Gomes Barros, matrícula nº 1122121;
- XIII. Izaías Campos da Silva Dias, matrícula nº 227191;
- XIV. Roberson Pereira Lima, matrícula nº 22821;

Art. 2º Determinar aos servidores mencionados a proceder suas respectivas inscrições no Portal de Treinamentos da EGP, cabendo-lhes observar horário e local do curso.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Gestão e Finanças assente no dossiê funcional dos servidores a conclusão do curso, conforme certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MACIEL GRAMA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
ATO Nº 687-DSG- D.O.M. nº 2.342/2019

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO
Nº 04 AO CONTRATO Nº 377/2015.**

ESPÉCIE: Serviços de Monitoramento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CONTRATADA: CONSÓRCIO PALMAS, formado pelas empresas PERKONS S.A., AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e EMPRESA PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 377/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego com equipamentos de realização automática de trânsito, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento, observados os limites legais
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019.

BASE LEGAL: Processo nº 2014031847, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer da PGM nº 1.167/2019/SUAD/PGM, com data de 23 /9/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - Interina, Denise Marcela Guimarães e Silva Gomes, portadora do CPF nº 003.918.555-90 e RG nº 1.278.097 - SSP/TO, e a empresa PERKONS S.A. com CNPJ nº 82.646.332/0001-02 e AC CONTROTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ nº 09.524/0001-98, por meio do seu representante legal o Senhor HIBER SIQUEIRA GOMES, inscrito no CPF nº 849.138.516-91 e RG nº 6686974 SSP/MG.

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,
CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS
SUSTENTÁVEIS**

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 22/2019

PROCESSO Nº: 2019055272

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSE 41 (404 S), Alameda 02, QR.13, Lote 18, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/528369-2.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Otoniel Siqueira Campos de Abreu Rocha. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Otoniel Siqueira Campos de Abreu Rocha, inscrito(a) no CPF nº 098.2058.661-34 e RG nº: 489513-534544 SSP/GO.

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA**

EXTRATO DE EDITAL – EDITAL FESP/PALMAS Nº 01/2019 (*)

ESPÉCIE: Edital de Processo Seletivo

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de 12 profissionais de saúde para vagas de cadastro reserva para Tutores nas atividades de formação e educação permanente previstas no PMEPS, conforme Portaria Conjunta SEMUS/FESP Nº 001, de 04

de fevereiro de 2016, que operacionaliza a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, regulamentada pelo Decreto nº 735, de 11 de março de 2014.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 24/09/2019 a 10/10/2019.

EXAME DE HABILIDADES: 19/10/2019.

PROVA DIDÁTICA: 30 e 31/10 e 01/11/2019.

RESULTADO FINAL: 13/11/2019.

LINK PARA INSCRIÇÃO:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=46901

RESULTADO FINAL DISPONÍVEL NO LINK:

<https://www.palmas.to.gov.br/secretaria/fundacao-escola-de-saude-publica/>

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016; Portaria FESP Nº 29, de 08 de abril de 2017; Decreto Municipal nº 735, de 11 de março de 2014; Portaria Conjunta SEMUS/FESP Nº 001, de 04 de fevereiro de 2016; Portaria INST/DSG FESP nº 54 de 23 de setembro de 2019 e Processo Administrativo nº 2019003650.

VIGÊNCIA: O presente edital entrará em vigor a partir do dia 24 de setembro de 2019 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação no objeto.

VALOR: sem ônus (despesas serão financiadas com recursos da programação orçamentária da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, por meio da Funcional Programática 9500.10.571.1110.3131 – Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde).

SIGNATÁRIOS: Francileura Pereira da Silva – Presidente da Comissão de Seleção, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre e Klauren Mendonça Rezende Arantes, Titulares da Comissão de Seleção.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.334, de 24 de setembro de 2019, pág. 11, com incorreção no original.

EXTRATO DE EDITAL – EDITAL PIRS 004/2019 (VAGAS REMANESCENTES)

ESPÉCIE: Edital de Processo Seletivo

OBJETO: O presente edital tem por objeto a seleção de profissionais da área da saúde para vagas remanescentes do Edital PIRS 01/2019, Edital PIRS 02/2019 e Edital PIRS 03/2019 para preceptores do Plano Integrado de Residências em Saúde – PIRS.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 07 a 16/10/2019

ENTREGA DE DOCUMENTOS: 07 a 16/10/2019.

ANÁLISE CURRICULAR: 18/10/2019

ENTREVISTA: 22/10/2019.

RESULTADO FINAL: 25/10/2019.

LINK PARA INSCRIÇÃO:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=48102

RESULTADO FINAL DISPONÍVEL NO LINK:

<https://www.palmas.to.gov.br/secretaria/fundacao-escola-de-saude-publica/>

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016; Portaria FESP Nº 29, de 08 de abril de 2017; Portaria INST FESP Nº 10/2019, Resolução/CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012 e Processo Administrativo nº 2019003630.

VIGÊNCIA: O presente edital entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2019 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação no objeto.

VALOR: sem ônus (despesas serão financiadas com recursos da programação orçamentária da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, por meio da Funcional Programática 9500.10.571.1110.3131 – Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde).

SIGNATÁRIOS: Ludimila Ines Nunes Pestes – Presidente da Comissão de Seleção, Karolyne Botelho Marques Silva e Francileura Pereira da Silva, Titulares da Comissão de Seleção.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 40/GAB/FJP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e Ato nº 619 - NM., de 18 de setembro de 2019, publicado no D.O.M nº 2330.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar as boas práticas administrativas no que diz respeito ao princípio da segregação das funções (acordão nº 95/2005 – TCU Plenário);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Oseias Alves dos Reis - Matrícula: 413037779, como titular e a servidora Amelia Ribeiro dos Santos, Matrícula: 413036316, como suplente, para exercer a função de fiscal de contrato abaixo relacionados, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Nº do Processo	Nº do Contrato	Contratado	Objeto do contrato
2015020457	028/2016 e 134/2016	DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	Contratação de serviço especializado de manutenção de ar condicionados.
2016052606	172/2016	PRIME SOLUTION IMPRESSÕES LTDA	Contratação de serviço especializado de reprografia.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – Propor mediante apreciação do Gestor, aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

VI – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

X – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria REVOGA a PORTARIA Nº 34/GAB/FJP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

João Pedro Dornelles Claret
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 10/2019

Ata número dez da Reunião do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em consonância com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Affonso Celso Leal de Mello Júnior, Fernando da Silva Pereira, Francisco das Chagas Sales, Rogério Ramos de Souza, Thiago de Paulo Marconi e os Conselheiros Suplentes Ana Lúcia Sales Gomes, Dinay Alves Rocha, Antônio Chrysippo de Aguiar, Eron Bringel Coelho, Antônio Tarcísio Domingues Alves bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto; ausentes à reunião o Conselheiro Rafael e sua Conselheira Suplente Elziran. O Presidente do PREVIPALMAS, Sr. Rodrigo Alexandre fez a abertura da reunião, primeiramente deixando seus agradecimentos a gestão anterior do Conselho, destacando à maneira em que os membros demonstravam carinho e amor com o Instituto, sempre procurando fazer as coisas de forma correta, e que apesar de existir visões políticas e ideológicas diferentes, as mesmas não interferiram para atender o que realmente fosse de interesse social do servidor público municipal; continua desejando boas vindas aos novos membros do Conselho, agradece também, por estarem assumindo uma grande responsabilidade, exemplificando que a atividade do Conselheiro não dispõe de remuneração, e que pode colocar em risco até o patrimônio pessoal, e que espera que os servidores públicos municipais possam compreender algum momento a grandeza do sacrifício em prol do bem comum; destaca também que apesar de ser o Presidente do Instituto, está pronto para executar o que for norteado e deliberado por este Conselho, colocando em prática, sempre observando as normas e a legalidade, e que está sempre disponível para apoiar o Conselho no que for necessário. Com a palavra a Diretora Previdenciária, Nívia Maria, a qual chama os novos Conselheiros Titulares presentes para compor à mesa e agradece a presença dos Conselheiros Suplentes; continuou promovendo a votação para definir o novo Presidente do Conselho Previdenciário, ocasião essa que o Conselheiro Affonso deixou seu nome à disposição, posteriormente obtendo aprovação pelos demais Conselheiros por unanimidade. Após debate para se definir o nome do Conselheiro responsável por conduzir a reunião em eventual ausência do Presidente, foi sugerido pelo Conselheiro Fernando o nome do Conselheiro Francisco, deste modo fica representado na figura do Presidente e substituto, respectivamente os servidores da ativa e os servidores aposentados; o Conselheiro Francisco está favorável a indicação de seu nome, e a decisão é acompanhada pelos demais Conselheiros. Dando continuidade à reunião, com a palavra o Servidor Wilanildo, o qual repassa aos novos Conselheiros algumas orientações, fala que está dando continuidade os trabalhos iniciados pela gestão anterior, que estão seguindo fielmente à legislação pertinente e o que foi deliberado pelo Conselho, observando também a política de investimentos que é aprovada por esse colegiado, e que estão de acordo com as legislações previdenciárias em vigor; prossegue falando que houve mudança na Lei 9.717/98 que rege o RPPS em Junho deste ano, e destaca que é obrigatório que todos os membros do Conselho juntamente com o Presidente do Instituto e o comitê de investimento possuam certificação CPA-10 ou superior; continua falando que já estão buscando formas para se atender essa legislação e fornecer o curso a todos, também informa sobre a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, onde diz que todos os Institutos de Previdência devem se adequar-se ao pro-gestão até o ano de 2020, explicando que os níveis de gestão de cada Instituto é de acordo com o valor financeiro constatado em carteira, e que hoje o PREVIPALMAS está com valor próximo à R\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE REAIS), e o nível de gestão ainda não se alcançou o número um, explica que tem vários pontos que devem ser mudados para se conseguir avançar no nível de pro-gestão (Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015), pois isso permitirá a liberação do CRP, aumentar o nível de trabalho junto com o Ministério da Previdência Social e finaliza agradecendo à Prefeita de Palmas, Sra. Cinthia Ribeiro e também ao Presidente do Instituto Sr. Rodrigo Alexandre, pelo fato do PREVIPALMAS conseguir preencher o quadro de pessoal nesta segunda-feira e acredita que

isso trará avanços ao Instituto. Com a palavra o Presidente do PREVIPALMAS, Sr. Rodrigo Alexandre, o qual cita agradecimentos também para aos Secretários que o auxiliaram na negociação, e que o objetivo é trazer segurança jurídica institucional para o PREVIPALMAS, e que para isso é necessário buscar alcançar o pro-gestão, esclarece que ao alcançar esse objetivo, o nível de segurança se elevará muito criando uma blindagem, para se evitar o que aconteceu em um passado recente no Instituto e finaliza agradecendo a Sra. Cinthia Ribeiro, Prefeita de Palmas, e os servidores que estão lotados no Instituto o auxiliando para sempre avançar. Com a palavra o Servidor Wilanildo, que dá continuidade à reunião, trazendo para o debate a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário, demonstra que é extremamente importante a atuação do Conselho no mínimo uma vez ao mês para atender aos processos administrativos e previdenciários em favor aos servidores públicos municipais e que se houver necessidade marcar reuniões extraordinárias para assuntos que demandem mais urgência; explica que será distribuído um volume razoável de processo para cada membro do Conselho, que os Conselheiros têm um apoio jurídico da Assessora Técnica Alliny, que tomará as demais providências para que tudo esteja de acordo no dia da reunião marcada. Com a palavra a Diretora Previdenciária, Nívia Maria, que pergunta a maneira em que os Conselheiros desejam que seja produzido o parecer, o qual ficou entendido que os servidores do Conselho farão o parecer e encaminharão por e-mail institucional com certa antecedência para análise e conhecimento de todos; a Servidora Nívia continua falando que o Instituto está avançando para não se ter mais processo físico, e que estão sendo feitos trabalhos de digitalização de todo o arquivo, e acredita que isso estará finalizado até novembro deste ano; e que isso irá propiciar mais segurança e mais agilidade nos trabalhos; continua explanando as datas já marcadas das reuniões ordinárias de 2019, o qual foi aprovada pelos Conselheiros. Com a palavra o Servidor Wilanildo, propondo ao Conselho para que sempre que houver ou quiserem à oportunidade para falarem, o Presidente sempre anuncie e passe a palavra para o mesmo, gerando um ambiente cortês, e que também ajudará de forma significativa na transcrição do áudio gravado em reunião para documento formal; informa também que já está sendo preparado a remodelação das mesas, e a aquisição de microfones para captação individual de cada membro, é que a captação do áudio será processado em uma mesa de controle. Dando prosseguimento à reunião, com a palavra a Diretora Previdenciária, Nívia Maria, que pede atenção especial dos Conselheiros para os processos administrativos previdenciários que estão acumulados para deliberação desse colegiado, a Servidora entende que, esse acumulo se deu em decorrência do período onde o Conselho estava passando por transição, enfatiza também a demora dos processos para retorno da PGM, destaca os casos mais urgentes como Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez, a fim de sensibilizar o Conselho para marcar uma reunião extraordinária para resolução dessas questões, após debate dos Conselheiros, ficou definido à reunião para o dia 10/09/2019. Com a palavra o Conselheiro Eron, o qual agradece ao trabalho e auxílio prestado pela Servidora Nívia na gestão anterior deste Conselho, e reconhece a demanda dos Processos Administrativos Previdenciários, e diz que é uma grande responsabilidade manter a agilidade em benefício dos servidores, que são os donos do Instituto, e relembra da força-tarefa realizada, onde ocorria diversas reuniões extraordinárias em um mês para zerar a demanda em atraso e satisfazer os anseios dos servidores, e finaliza agradecendo os Conselheiros da gestão anterior e colaboradores do PREVIPALMAS, por nunca terem se furtado de estarem presentes e atuantes nesses momentos; e finaliza agradecendo também ao Sr. Rodrigo Alexandre, pela seriedade e compromisso o qual o gestor exerce na Presidência do Instituto, que é de relevada importância. Com a palavra o Sr. Rodrigo Alexandre, o qual sugere que, em casos de processos semelhantes, onde já se tem uma decisão do Conselho favorável, e que não geraria custos ou algo fora da normalidade, se a Presidência poderia conceder o benefício de ofício a fim de trazer ainda mais celeridade no acolhimento do pedido feito pelo servidor; com a palavra o Conselheiro Affonso que contesta a sugestão do Sr. Rodrigo Alexandre, e compreende a lisura e comprometimento do mesmo com o PREVIPALMAS, mas entende que mesmo em casos aparentemente parecidos, em análise acurada dos autos, muitas das vezes se nota algo que está incompatível com a legislação e que isso muda todo o rumo desse processo; os membros do Conselho ratificam o entendimento do Conselheiro Affonso. É informado aos Conselheiros que todos terão acessos para consulta de processos digitais no Sisprev Web, a fim de agilizar ainda mais os trabalhos. Dando prosseguimento, é questionado na reunião o motivo dos processos terem que ter manifestação da PGM; com a palavra a Diretora Nívia Maria, que esclarece que foi uma decisão

do STF, é que os atos da Assessoria Jurídica do Instituto não teriam mais validade; dito isso, o Presidente do SISEMP, Sr. Heguel, questiona então a utilidade da Assessoria Jurídica no Instituto, questiona também quantas pessoas prestam serviço nessa Assessoria Jurídica e a informação de quanto custa manter essa Assessoria Jurídica em funcionamento; com a palavra Diretora Previdenciária Nívia Maria, que entende necessário a Assessoria Jurídica, pois ocorre algumas dúvidas específicas, onde o caso é estudado e solucionado de forma eficiente, e reforça que sem essa Assessoria, todos os questionamentos deveriam ser encaminhados para a PGM o que levaria mais tempo no fluxo processual e que também são produzidas as notas técnicas para auxiliar no entendimento jurídico por parte da PGM; com a palavra o Sr. Rodrigo, que ratifica o entendimento da Diretora Previdenciária, e esclarece que a Assessoria Jurídica é indispensável para o bom andamento do Instituto, tendo em vista o conhecimento técnico específico já possuem área de previdência social e mesmo para o assessoramento nos atos da presidência; com a palavra o Conselheiro Rogério, o qual fala sobre o dificuldade sofrido pela PGM em relação ao pessoal, esclarece a redução do quadro de servidores devido à aposentadoria de procuradores, ou mesmo a migração para outros cargos em concursos diferente e entende que a demora na PGM não é devido a falta de empenho dos servidores daquele órgão e sim fruto de uma carga intensa de demanda, mas que acredita que esse problema será atenuado dando algumas medidas autorizadas pela Prefeita de Palmas. Dando Continuidade à reunião, o Presidente do SISEMP, Sr. Heguel, fala que já houve reclamações sobre a demora, e que acha interessante se estabelecer um vínculo entre a PGM e PREVIPALMAS para saber até mesmo quem recorrer pelas demanda deste Instituto; com a palavra a Servidora Nívia, que explana aos presentes sobre o sistema Sisprev Web, falando que será implantado na PGM e também na Junta Médica Oficial do Município afim de integrar os órgãos e dar celeridade, ressalta também que hoje há divergência no número de identificação do processo produzido pelo PREVIPALMAS e o que à PGM e JMO utilizam, devido a serem sistemas operacionais diferentes, e que isso tem dificultado o acesso dos servidores ao seu processo devido a esta divergência; pede também atenção dos Conselheiros para próximo encontro, no que se refere às progressões publicadas no Diário Oficial do Município, para que o Conselho verifique a maneira de conceder o benefício que é de direito do servidor, porém, reforça que não foi feito o repasse ao Instituto. Com a palavra o Servidor Wilanildo explanando sobre algumas pendências administrativas, informa sobre a visita de uma semana do auditor do Ministério da Previdência ao PREVIPALMAS devido ao investimento realizado de forma irregular, e que ele fez uma reavaliação da notificação de 2017 destacando dois pontos principais: 1º não foi feito a divisão dos Fundos e 2º é da Lei que não foi publicada, deliberada pelo Conselho, sobre o parcelamento da dívida da ocupação irregular do prédio, e que a Lei foi devolvida pela Câmara dos vereadores devido faltar alguns apontamentos necessários, ademais outras pendências serão explanadas em outro momento oportuno. Com a palavra o Conselheiro Rogério, explicando que a indicação realizada pela Prefeita de Palmas dos nomes dos secretários para compor o Conselho, deve ser vista com bons olhos e é um prestígio para o Instituto devido ao a relevância do cargo que hoje exercem, e enfatiza que o objetivo é colaborar com o Instituto para garantir a aposentadoria de todos. Com a palavra o Conselheiro Thiago que ratifica as palavras do Conselheiro Rogério, e acrescenta que confia no nome escolhido para presidente deste colegiado, e que é bom a presença dos secretários, pois já consegue notar alguns pontos onde poderão atuar para melhor desenvoltura do Instituto; com a palavra o Conselheiro Affonso, falando que a presença dos Secretários no Conselho é de grande valor, relembra da atuação incisiva da gestão passada, e que mesmo com esse trabalho, conseguiram tirar do Instituto R\$ 58.000.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), reforça a importância dos Secretários e Conselheiros entenderem a importância do trabalho, e conta com apoio de todos para não conceder aval para investimentos de alto riscos e temerosos. Com a palavra o Sr. Rodrigo Alexandre, Presidente do PREVIPALMAS, falando que se tem indícios do prejuízo, mas como é possível ainda contabilizar e constatar de fato, ele fica impedido até de fazer uma representação contra os malfiteiros; esclarece que o Instituto está trabalhando de duas formas distintas para poder fazer a apuração do prejuízo, porém sem gerar gastos com uma auditoria, esclarecendo também que foi chamado o TCE para apoiar, devido a capacidade jurídica e competência, e caso o TCE entenda que houve o prejuízo, dispensa a contratação de empresa especializada para realizar a auditoria. Com a palavra o Conselheiro Antônio Chrysippo, que começa dando boa tarde aos presentes, fala também que foi afastado da atividade do Conselho desde a gestão passada, onde foi impedido de assumir

em decorrência de fraudes e corrupção de juizes e tribunais e que tem como provar o que está alegando na reunião, destaca que a pauta presente é referente ao Instituto, e faz crítica sobre processos parados há dois meses no PREVIPALMAS, fazendo perguntas retóricas, sobre a estagnação de processos está ligada a falta de recursos ou ligada a falta de gestão; continua falando que discorda do Instituto ter que aguardar uma posição do Tribunal de Contas, explanando que o Tribunal de Contas é o responsável por fiscalizar, e questiona o motivo de não ter ocorrido essa fiscalização para se evitar o que ocorreu ao PREVIPALMAS, destaca que foi tudo avisado com antecedência e reforça que possui provas de suas indagações; entende que tem que ser contratado uma empresa para realizar auditoria em todos os setores do Instituto, entendendo que em todos os setores houve fraude, ratifica mais uma vez possuir provas de suas alegações; diz que o Conselho tem que analisar a pauta do servidor, e fala da legitimidade do sindicato em defender os servidores, que o sindicato pode ir ao MPF procurar informações do andamento do processo, e continua falando que podem ser promovidas ações cautelares como forma preventiva e que devem ser tomadas pelo Conselho para apurar os bens existentes de todos os que responsáveis por fraudes no Instituto, e não sendo necessário aguardar anos para constatar as fraudes; continua falando sobre a ocupação irregular do prédio que ocorreu na gestão do Prefeito Carlos Amastha, e que esse problema cairá na responsabilidade da atual Prefeita do Município, concluindo que quando não se toma as medidas necessárias no momento oportuno, quem paga a conta é o município e os servidores, e os reais culpados saem de cena, dando discursos em jornais, e nesse momento faz menção ao ex-prefeito Carlos Amastha, como se ele fosse solução, como se não fosse ele que tivesse ocasionado o que aconteceu no Instituto; continua falando que o prejuízo dito de R\$ 58.000.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), é maior, que se for dito algo próximo do dobro do valor supracitado não seria exagero, e indaga para que o Conselho apure; fala também que existe várias faltas de controle de licenças internas e que lembra de ter conversado sobre este assunto com o Sr. Robson, responsável pelo financeiro do Instituto a mais ou menos dois anos, onde tudo isso foi exposto no PREVIPALMAS; indaga que o problema vai além das aplicações importantes e da segurança dessas aplicações; neste momento o Conselheiro pede desculpas pelo tom de voz enérgico recordando que, quando o mesmo falava desses assuntos era de forma solitária, e que hoje está afastado das suas funções no Município devido todas as denúncias que ele fez e que finalmente se concretizaram e foram apuradas como verdadeiras, e que mesmo assim, está exercendo atividade no Município sofrendo perseguição e redução salarial maior que 70% (SETENTA POR CENTO) e que hoje não é mais procurador do Município enquanto os delituosos estão soltos, ao mesmo tempo em que tudo que foi dito pelo Conselheiro se confirmou, fala aos presentes que era necessário fazer esta crítica; prossegue falando que não tem nada a declarar do Sr. Rodrigo Alexandre, e nem dos Conselheiros Rogério e Thiago, chamando a atenção dos Conselheiros para que o olhem o problema desta forma, a fim de retornar o Instituto para todos os servidores, concordando com a fala do Conselheiro Rogério; e acha que não se deve esperar apuração do TCE, deve agir para evitar que desapareça as informações e as provas, entende que o tempo irá auxiliar a quem causou dano ao PREVIPALMAS, solicita uma agenda mais realista para atender o desejo de apurar, e fala que o Instituto está fraudado desde o ano de 2013, exemplificando que foi dado certidão a quem não tinha como obtê-las e que houve dinheiro circulando dentro do Instituto, que talvez o Instituto 20 de maio tenha sido construído com recursos do PREVIPALMAS, destaca também que existe norma que se passe pelo Conselho deliberar sobre licitações e que na época, isso não tinha sido realizado, enfatizando a compra de móveis e outros bens que foi dado um fim, e que de esporadicamente a visualizado esses bens em outros órgãos, ratificando que tudo equipado com os recursos do PREVIPALMAS, e que o recurso não pertence ao Município, mas sendo o Município responsável por ele, e que os recursos pertencem aos beneficiários que contribuem com o Instituto e que o Conselho deve ter alta responsabilidade; continua sugerindo que seja realizado uma otimização dos processos, para se verificar quais são mais urgentes para se providenciar o andamento e põe à disposição no que for necessário e finaliza expondo que não possui medo, acha que é dessa forma que se deve agir e pede desculpa a todos os Conselheiros, relata está calado a dois anos enfrentando uma corrupção imensa, e que os fatos noticiados, o Conselheiro está enfrentando sozinho nos tribunais mesmo com corrupção de juizes e desembargadores e que não abre mão de ir até o fim. Prosseguindo com a reunião, com a palavra o Conselheiro Affonso, o qual agradece as palavras do Conselheiro Antônio Chrysippo, entende a veemência na fala do Conselheiro diante das diversas situações que ocorreram, destaca que em partes do discurso, não compartilha do mesmo

pensamento, mas em outras, estão com o pensamento alinhado, dando destaque o momento que o Conselheiro Antônio Chryssippo falou sobre o prejuízo ser quitado pela municipalidade; entende que pelo ponto de vista legal, o município deve arcar com a ocupação irregular do prédio, mas que deve sair do Conselho uma ordem para que o gestor responsável pela ocupação irregular, ressarça o Instituto, entendendo não ser justo o Município arcar pela ocupação irregular determinada pelo gestor e que o gestor deve ressarcir à municipalidade; continua falando que o novo Conselho trará engrandecimento ao Instituto, devido aos nomes indicados e a vasta experiência de cada membro em suas funções. Dando continuidade, com a palavra o Conselheiro Francisco, que fala de forma breve sobre seu tempo de serviço na ativa, destaca a forma firme de falar do Conselheiro Antônio Chryssippo e relembra que na época ele havia sido nomeado como Conselheiro Fiscal, enfatiza não ter tido condições de contribuir com o Instituto afirmando como causa o fato do Conselho Fiscal nunca ter atuado devido falta de nomeação, e que isso o obrigou a pedir desligamento do Conselho, pois da forma que estava a atuação seria de maneira irregular; continua destacando que o Fundo possuía R\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) e que esse era o valor pretendido na fraude, não apenas R\$ 59.000.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), que o Presidente do Conselho na época, ameaçou a gestão falando em convocar sindicatos diversos para causar um escândalo no Município; continua falando sobre o valor de R\$ 59.000.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS) falando que não vai imputar culpa a cada Servidor e Conselheiros do Instituto, mas que sempre lutaram pela legalidade, dando exemplo que não pode acusar alguém se ele mesmo está participando do mesmo esquema, como alguém que atira pedra em outra pessoa, sendo que ela participa da mesma coisa; e que por isso até hoje o Conselheiro pode participar da administração por não ter compactuado, que tem liberdade de dizer sem estar atrelado com outras coisas; relembra do tempo em que estava na ativa do fisco, e que nunca teve desavença com nenhum contribuinte; fala também que corrupção existem duas vertentes sendo elas: corrupto e corruptor; e que se o corrupto chega e você quebra a homogenia, ele fica incapacitado de ir além por não ter o corruptor, e destaca que é nessa linha que o Conselheiro está presente no PREVIPALMAS, lembrando os Conselhos por onde já passou e deixou a marca de decência e seriedade; e diz que está no Instituto para contribuir com a administração, com grande responsabilidade para os mais de sete mil servidores que o Conselheiro representa; e finaliza falando para o Conselheiro Antônio Chryssippo que ele era mais enérgico nas suas ações, citou exemplo de bater a mão na mesa, e que isso o fez perder a razão e ser punido, e que depois desta situação, sempre atua pelo diálogo e acredita que é essa a forma em que o Conselho precisa trabalhar; com a palavra o Conselheiro Antônio Chryssippo, falando que sempre buscou o diálogo, mas que em determinado momento devido a posição em que ficaram no Instituto, para não responder solidariamente, foi necessário fazer todas as denúncias, que tentou buscar outros mecanismos para mostrar; falou também que o Sr. Edson que lhe prestou algumas informações e que depois o mesmo correu alegando que a situação era muito séria dentro do PREVIPALMAS, que precisava de uma pessoa como o Conselheiro para segurar a situação e que havia a presença da Odebrecht, esclarecendo que isso não é um delírio, e que só não foi feito um escarcéu no Instituto pelo fato de chamar a atenção de toda a sociedade, e que infelizmente recaiu sobre a pessoa do Conselheiro uma série de situações o qual não vai correr. Dando continuidade à reunião, com a palavra o Sr. Heguel, o qual agradece em nome dos servidores os Conselheiros da gestão anterior, pela contribuição e o trabalho realizado, que os processos pendentes não são frutos de ausência de empenho da gestão anterior, pois foi um trabalho realizado com muita responsabilidade e deseja sucesso na nova jornada do Conselho para todos os membros, continua falando que o Sindicato está sempre à disposição para colaborar, agradece também a receptividade do Sr. Rodrigo Alexandre, o qual sempre foi bastante solícito quando procurado e deseja sucesso ao Conselheiro Affonso à frente do Conselho Previdenciário; fala ainda que deve-se dar prioridade a Lei de criação do PCCV, pois ela vem sanar uma série de problemas em que ele acredita que o PREVIPALMAS passa, como a grande rotatividade de servidores, a falta de RH no PREVIPALMAS, que deve dar prioridade para essa proposta que foi protocolada e se necessário sugerir alterações, e caso for necessário devolver para comissão, solicita para que ela faça parte do início dos trabalhos dos novos Conselheiros; fala também sobre algumas reclamações recebidas sobre a rede telefônica do Instituto, onde servidores que estão com processos pendentes não conseguem entrar em contato com o PREVIPALMAS; provoca ainda que houve reclamações sobre não haver um ponto de ônibus com cobertura na frente do Instituto, que acha interessante sair uma provocação para a

Secretaria responsável pelo ponto coletivo e a linha de ônibus; com a palavra a Servidora Nívia que reforça a fala do Sr. Heguel e diz que não há linha de ônibus na avenida que passa em frente do Instituto, e que os usuários devem saltar na Av. Joaquim Teotônio Segurado e vim caminhando ao PREVIPALMAS; com a palavra o Sr. Heguel que entende a situação como delicada, que acha interessante provocar que se passe uma linha de ônibus pelo Instituto e construir o ponto com corbetura, pois se trata de pessoas idosas e com dificuldades de locomoção e que são condições mínimas; fala também que o Sindicato foi provocado em questão da acessibilidade no Instituto e finaliza desejando sucesso à todos; com a palavra o Conselheiro Affonso que agradece a presença do Sindicato e as cobranças feitas; com a palavra o Conselheiro Fernando, falando que somente quando está presente neste Conselho e que de fato sai da importância teórica e descobre ela prática, e a responsabilidade cai em cada Conselheiro; destaca o quanto que foi lido, o quanto que foi revirado, e que tudo no Instituto estava parado, que o Conselho passou por muitas dificuldades, dando como exemplo Secretário dando tapinhas nas costas e fazendo falcatura por trás, Secretário nomeado pelo ex-gestor do município para dificultar a vida dos Conselheiros, fala sobre a retirada do HD em que ficava registrada os áudios de todas as reuniões do Conselho e desaparecer com esse equipamento, e que foi esse nível de dificuldade que foi absorvido e fez o Conselho crescer muito; continua falando que foi descoberto que existia uma verdadeira quadrilha, que foi montada para saquear o Instituto, e que houve malandragem de quem fez, por agir com dolo; continua falando que o desejo pessoal do Conselheiro era de não está no Instituto, mas por ter conhecimento da situação, é que vem o compromisso de ser reconduzido; o Conselheiro entende que não é só diagnosticar, apontar, comprovar, subsidiar, todo trabalho apontando para quem foram os responsáveis pelo desvio de 58.000.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES DE REAIS) deste Instituto, e que vê com bons olhos o recebimento do amparo e a nomeação pela Prefeita de Palmas de secretários municipais para o PREVIPALMAS, alegando ser situação de calamidade pública, e que espera ver o dinheiro ressarcido e que a cadeia serve para bandido; e espera que isso aconteça nesses próximos dois anos e tem convicção que o Conselho originou todo o processo que saiu como resultado na câmara municipal, e que o primeiro relatório assinado pela câmara municipal depois de um longo trabalho, foi o mesmo produzido no Instituto em um curto período, e dar os parabéns aos técnicos envolvidos falando que foram escolhidos pelos Conselheiros os melhores; destaca que não foi uma assessoria de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E MEIO DE REAIS), mas que o trabalho técnico que foi feito no mesmo patamar de excelência; destaca a importância do SINTET presente nesta comissão, enfatizando o grande número de aposentadoria de profissionais da educação em geral; fala também que é a categoria que mais adoce e que gostaria que o Conselho e o PREVIPALMAS trouxesse uma pauta super necessária que é a saúde do trabalhador, e que isso onera os cofres do PREVIPALMAS e da prefeitura, e que julga necessário utilizar do espaço do Instituto para se fazer os estudos, produzir matéria e dar visão o que acontece no PREVIPALMAS, sendo que a maioria das doenças que ocorrem são psicológicas; e que devem trazer o debate ao Instituto o qual não se baseia somente em dados, mas sim na realidade; com a palavra o Conselheiro Affonso falando que o Conselho e o PREVIPALMAS devem tratar também do assunto assédio, entendendo que grande parte dos problemas psicológicos na prefeitura são frutos de assédio psicológico, o que gera grande despesas ao Instituto e a própria prefeitura; continua falando que acha interessante produzir estudo e publicar na mídia sobre esse tema. Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Vítor Dantas Macedo _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e sete do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Presidente

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Francisco das Chagas Sales
Conselheiro

Rogério Ramos de Souza
Conselheiro

Thiago de Paulo Marconi
Conselheiro

ATA Nº 11/2019

Ata número onze da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia dez de setembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Affonso Celso Leal de Mello Júnior, Fernando da Silva Pereira, Francisco das Chagas Sales, Rafael Kuis Torres e os Conselheiros Suplentes Ana Lúcia Sales Gomes, Dinay Alves Rocha, Elziran Assunção Alves Barros, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto; ausentes à reunião os Conselheiros Titulares Thiago de Paulo Marconi e Rogério Ramos de Souza. O Presidente do Conselho deu início à reunião extraordinária no horário supramencionado, saudando aos presentes com bem-vindo. Em seguida, concedeu à posse aos Conselheiros representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo eles o Conselheiro Titular Rafael Kuis Torres e a Conselheira Suplente Elziran Assunção Alves Barros. Com a palavra a Conselheira Dinay, justificando a ausência do Conselheiro Titular Rogério à reunião, que se deu por motivo de viagem; com a Palavra a Conselheira Suplente Ana, justificando a ausência do Conselheiro Titular Thiago nesta data, que se deu por motivo de reunião. Dando continuidade, com a palavra o Conselheiro Affonso falando que antigamente os Conselheiros recebiam os processos físicos, e agora são distribuídos de maneira eletrônica, e que infelizmente os processos não estavam completos, citando como exemplo falta de assinatura e laudo médico pericial; continua falando que gostaria de processos mais céleres neste ano, com a análise de todos os Conselheiros em todos os processos, e que infelizmente isso não foi possível devido aos processos não estarem completos no sistema eletrônico; continua explicando que houve uma conversa anterior entre os Conselheiros, onde cada Conselheiro solicitará vista do processo pertencente ao outro Conselheiro Relator, para que no prazo de uma semana e a correção do sistema, tenham condições de analisar os processos; explica também que teve Conselheiros que não conseguiram ter acesso ao sistema, e que isso dificulta os trabalhos de deliberação; com a palavra a Diretora Previdenciária, Nívia Maria, que justifica sobre não constar nos processos eletrônicos os laudos médicos periciais, alega que a Junta Médica Oficial do Município não estavam utilizando o sistema do Instituto ainda; no momento em que os laudos eram encaminhados para a DIPREV, os mesmos não estavam sendo digitalizados, e informa ao Conselho que todos já foram digitalizados e constam no processo eletrônico; explica ainda que a antiga diretora previdenciária resolveu inserir toda documentação no processo eletrônico do SISPREV sem assinatura, e que ela não sabe justificar ao Conselho o motivo dessa ação; mas que nos processos físicos, todos constam com os documentos assinados, e que está sendo digitalizado todos os documentos e anexando dentro do processo eletrônico; continua falando que está sendo implantado na Junta Médica o sistema do Instituto para que haja facilidade quanto ao encaminhamento do processo, junto ao Instituto com o laudo médico em ambiente virtual, e que o sistema do PREVIPALMAS já foi implantado na Procuradoria Geral do Município, com o auxílio do Assessor Jurídico Rafael e do responsável pelo sistema Thomas, e que já está em funcionamento. Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Affonso sugere para a Diretora Previdenciária um número plausível de processos para apreciação e deliberação na próxima reunião, com os casos mais urgentes, dando sua sugestão de dezoito processos, sendo três para cada Conselheiro, onde serão deliberados na próxima sessão, e que serão realizadas sessões extraordinária semanalmente, com o objetivo de limpar a pauta referente aos processos administrativos previdenciários; a Diretora Previdenciária Nívia, demonstra preocupação expondo que são processos de Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez o qual foi respondido pelo Conselheiro Affonso que entende a preocupação da Diretora Previdenciária, mas que uma semana a mais ou a menos não será o grande problema para se analisar corretamente os processos; a Diretora Previdenciária Nívia, reforça que os processos já estão estagnados a bastante tempo o qual foi respondido pelo Conselheiro Affonso que esta demanda não é culpa do Conselho, e faz referência à demora por parte da prefeitura de nomear e publicar, dando continuidade faz referência a dificuldade com o sistema; com a palavra o Servidor Wilanildo, o qual questionou ao Conselho sobre as dificuldades encontradas para acessar o sistema do PREVIPALMAS; com a palavra a Conselheira Ana, falando que não conseguiu acessar o link fornecido do SISPREV; sendo respondida pelo Servidor Wilanildo que esse erro é da gestão administrativa de T.I. do local de lotação da Conselheira, pois os outros membros conseguiram ter acesso ao sistema normalmente, e diagnosticou

que o problema enfrentado pela Conselheira é consequência de bloqueio do Firewall e Proxy, e que compete a AGTEC resolver; reforça que os Conselheiros devem acessar o processo eletrônico pelo SISPREV, e que não é viável o envio dos mesmos por e-mail, levando em consideração o tamanho dos arquivos gerados; no mesmo sentido da fala anterior, a Diretora Previdenciária Nívia, demonstra preocupação, e informa aos Conselheiros que a mesma está respondendo denúncia na OAB – TOCANTINS, explicando que no ano passado, existia um processo no setor do Conselho Previdenciário, porém, o processo físico estava em posse do Conselheiro Affonso, o qual havia pedido vista do mesmo, e que a advogada compareceu ao Instituto requisitando o processo, e foi informada pela Servidora Nívia que não seria possível atender o pedido no momento, pois o processo não se encontrava em sua posse no Instituto, e que diante disso, a advogada fez uma denúncia em desfavor da servidora, e que o Presidente do PREVIPALMAS juntamente com o Assessor Jurídico Especial do Instituto estão respondendo a esta denúncia, a advogada alegou que a Servidora Nívia não quis entregar o processo, o que de fato não ocorreu nestas circunstâncias alegadas, reforça a importância do acesso ao sistema por parte dos Conselheiros, para se evitar que os processos saiam das dependências do Instituto e evite esse tipo de problema. Com a palavra o Conselheiro Affonso que questiona aos Conselheiros se, ficaria muito em cima marcar reunião extraordinária para sexta-feira, dia 13/09/2019, o qual foi respondido pelos Conselheiros presentes que não, desta forma o Conselheiro Affonso determina que seja marcada a reunião extraordinária na sexta-feira dia 13/09/2019 para deliberação dos processos mais urgentes, e que na reunião ordinária do dia 17/09/2019, seja encaminhado para análise e deliberação mais quinze processos, e assim, semana após semana o Conselho se reunirá até liquidar a pauta de processos; o Conselheiro Affonso pede desculpa à servidora Terezinha Maria Rodrigues, presente à reunião para acompanhar deliberação do seu pedido de aposentadoria, e explica que será deliberado na sexta-feira dia 13/09/2019, justificando que não foi possível deliberar nesta data, devido ao problema de acesso ao sistema e consequentemente ao processo; o Conselheiro Affonso solicita que seja enviado no grupo dos Conselheiros do aplicativo de mensagens (WhatsApp), a relação de todos os processos que serão deliberados na sexta-feira dia 13/09/2019, independente da relatoria, onde todos os Conselheiros devem analisar os processos em questão. Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária, deixando os membros do Conselho convocados para a reunião de sexta-feira dia 13/09/2019 e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Vitor Dantas de Macedo _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Presidente

Rafael Kuis Torres
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Francisco das Chagas Sales
Conselheiro

Ana Lúcia Sales Gomes
Conselheiro

Dinay Alves Rocha
Conselheiro

ATA Nº 12/2019

Ata número doze da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia treze de setembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Affonso Celso Leal de Mello Júnior, Rafael Kuis Torres, Fernando da Silva Pereira, Francisco das Chagas Sales, Thiago de Paulo Marconi e a Conselheira Suplente, Dinay Alves Rocha, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto;

ausentes à reunião o Conselheiro Titular Rogério Ramos de Souza, sendo justificado sua ausência pela Conselheira Suplente Dinay, que se deu por motivo de audiência no SEBRAE. O Presidente do Conselho deu início a reunião extraordinária no horário supracitado, com o seguinte assunto: Deliberação dos Processos Administrativos Previdenciários; com a palavra o Conselheiro Francisco, o qual começa com o Processo nº 2019.02.03085P, interessada Terezinha Maria Rodrigues, Aposentadoria por Idade, o qual foi deferido por unanimidade; com a palavra o Conselheiro Affonso que faz observação importante sobre o Processo nº 2019.03.03067P, interessado Advaldo Alves de Oliveira, destacando que nos autos constam dezessete anos de contribuição e benefício proporcional, porém, no final do processo, está constando para o interessado benefício integral; com a palavra a Diretora Previdenciária, Nivia Maria, justificando que os servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003, o cálculo não estava sendo executado de maneira correta, que foi aberto um chamado para resolver esse erro no sistema, explicando que a parametrização da regra foi feita de maneira correta, mas que o sistema gerou cálculo errôneo, e devido a isso, a DIPREV irá abrir várias revisões de ofício para corrigir eventuais cálculos equivocados; o Conselheiro Affonso sugeriu a protelação do julgamento do Processo, para ser deliberado pelo Conselheiro Relator na próxima reunião, depois de corrigir a informação errônea ora apresentada; o Conselheiro Relator Francisco atende a sugestão; com a palavra o Conselheiro Fernando, explicando que a análise de valor não é a cargo dos Conselheiros, pois os mesmos não possuem acesso a calculadora que é usada de base no PREVIPALMAS, e que não se responsabiliza por nenhum cálculo, apenas se responsabilizando pelo Processo, e agradece o cuidado e atenção do Conselheiro Affonso em verificar essa incongruência em relação ao cálculo do Processo em questão, e finaliza falando o que citou deve ser considerado até para abster qualquer Conselheiro por qualquer falha que porventura possa está ocorrendo; com a palavra a Diretora Previdenciária, falando que exatamente por isso é importante os Conselheiros terem acessos aos Processos e manifestar em caso de divergências, citando o caso do Conselheiro Rafael ter percebido alteração em um Processo, e após comunicar a DIPREV foi aberto um chamado e corrigido o cálculo; com a palavra o Conselheiro Rafael falando que possui habilidade com cálculos, justificando que o mesmo é contador, e checou os cálculos dos Processos de sua relatoria, indentificando uma divergência apenas em um deles; com a palavra o Conselheiro Affonso que discute sobre a real necessidade do Parecer Jurídico elaborado pela PGM, alegando que todos são iguais, apenas repetindo a manifestação do Assessor Especial Jurídico e conclui dizendo que acha interessante a manifestação da PGM apenas em determinados assuntos, quando houver discordância com a Nota Técnica da Assessoria Especial Jurídica; com a palavra o Conselheiro Francisco, falando que na PGM quem faz o parecer não é um Procurador do Município e sim um Assessor Jurídico, igual o que se tem no Instituto, desta forma não vê necessidade da manifestação da PGM; com a palavra o Conselheiro Affonso concluindo sobre o tema, dizendo que se há a legalidade para a manifestação da PGM nos autos, entende que se deve continuar da forma que está, apesar do trabalho da PGM não está auxiliando o trabalho no PREVIPALMAS. Dando prosseguimento com as deliberações, Processo nº 2019.03.03087P, interessado Jose Leonis de Souza, Aposentadoria por Invalidez, o qual o Conselheiro Affonso achou estranho o fato do incentivo a produtividade está incluído no cálculo final; em acurada análise dos autos, a Diretora Previdenciária percebeu juntamente com o Conselheiro Relator que não se trata de incentivo a produtividade, destacando na ficha financeira refere-se à titularidade, e no caso em questão está errado somente a nomenclatura; a Diretora Previdenciária faz uma observação sobre a legislação municipal, falando que em processos dos Fiscais, entrará no cálculo a gratificação, e a Contabilidade do Instituto fez um documento garantindo a arrecadação da patronal em cima do valor da gratificação; em resposta o Conselheiro Affonso solicita que se junte nos autos e referida legislação; após esse debate, é deferido por unanimidade o Processo de Invalidez do Sr. Jose Leonis de Souza; dando continuidade, com a palavra o Conselheiro Fernando, o qual começa com o Processo nº 2019.07.03174P, Interessado Rogério Américo da Silva Júnior, Pensão por Morte, o qual o Conselheiro

Affonso faz a observação de não constar no voto a data que termina a pensão, sendo informado pela Diretora Previdenciária que suspensão da pensão ocorre de maneira automática, no departamento de RH, após o beneficiário completar dezoito anos; dito isso, foi deferido por unanimidade o pedido de Pensão por Morte; Processo nº 2019.03.03073P, interessada Suely Ferreira de Alencar, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido por unanimidade; Processo nº 20190303068P, interessado Helmo de Oliveira Lino, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido por unanimidade; com a palavra o Conselheiro Rafael, o qual começa com o Processo nº 2018.01.02998P, interessado Raimundo Alves Pereira, Aposentadoria Compulsória, que após longo debate sobre a constitucionalidade do caso em questão, em referência ao servidor tomar posse em serviço público com idade superior a idade de aposentadoria compulsória virgente na legislação da época, o Conselheiro Relator tomou a decisão de sobrestar o processo e encaminhar para consulta na Procuradoria Geral do Município, decisão acompanhada por unanimidade; Processo nº 2019.07.03150P, interessado Mauricio Carneiro da Silva, Pensão por Morte, o qual foi deferido por unanimidade; Processo nº 2019.03.03042P, interessada Iolanda Saraiva da Rocha, Aposentadoria por Invalidez, o qual não foi deliberado nesta oportunidade, devido diferença no cálculo, ficando o processo sobrestado para correção e posterior análise; com a palavra o Conselheiro Thiago, o qual começa com o Processo nº 2019.03.03109P, interessada Maria do Socorro Carvalho dos Santos, Aposentadoria por Invalidez, o Conselheiro Relator declara-se como impedido para deliberar o Processo, pois nos autos constam documentação assinada por ele mesmo, na posição de Secretário do Município, desta forma, o processo será deliberado na próxima reunião com outro Conselheiro Relator; Processo nº 2019.03.03080P, interessada Eva Maria Barbosa, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido por unanimidade; Processo nº 2019.03.03066P, interessada Lusitania Torres Vieira, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi aprovado e por unanimidade; com a palavra a Conselheira Dinay, a qual começa com o Processo nº 2019.03.03095P, interessada Zoraide Souza Miranda Novaes, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido por unanimidade; Processo nº 2019.03.03024P, interessado Gilberto Costa Leite, Aposentadoria por Invalidez, o Conselheiro Affonso diz que está com dúvida e não encontrou o enquadramento ao interessado que o configurou para benefício integral; a Conselheira Dinay leu as discriminações das CID'S elencadas nos autos em questão; o Conselheiro Affonso fala que percebe se tratar de doenças graves, mas que a Lei pertinente à matéria é taxativa e não consta as CID'S ora descritas pela Conselheira Dinay; neste momento a Diretora Previdenciária intervém no debate, falando que a DIPREV se manifestou alegando que as CID'S não são especificadas em Lei, e diante disso, o interessado solicitou novo laudo médico pericial, e que fruto deste, foi elencando novas CID'S ao requerente, que o fez se enquadrar conforme a Lei Municipal; ainda dentro desta discussão, cita como exemplo um caso concreto de uma beneficiária que possui visão monocular, e que deu entrada no processo de aposentadoria por invalidez; neste momento o Conselheiro Affonso em tom mais elevado, falando que em sua concepção, não há de se falar em visão monocular se enquadrar como cegueira, enfatizando que até pessoas tomam posse em cargo público contendo visão limitada; a Diretora Previdenciária concorda com o dito pelo Conselheiro Affonso enfatizando que é possível tomar posse, porém, quando o servidor possui a visão monocular, há uma redução na jornada de trabalho e não no direito de se aposentar; ainda dentro desse amplo debate, o Servidor Wilanildo sugere que seja contratado uma junta médica específica para atender em casos de discordância com o laudo médico pericial, para se ter uma segunda opinião, sendo necessária para validar ou não o que for elencado pela JMO; com a palavra a Diretora Previdenciária que cita outro exemplo de visão monocular, o qual existe denúncia que o servidor exerce suas atividades normalmente; o Conselheiro Affonso diz que tem conhecimento da denúncia, e que nela foi juntado provas com fotos do requerente fazendo várias atividades incompatíveis com o solicitado a este Instituto; a Diretora Previdenciária conclui que o requerente em questão já foi aposentado uma vez, e que em face de denúncia em desfavor do requerente havia ocorrido a reversão da aposentadoria por este

Instituto, com base no laudo da JMO e que o mesmo solicitou novo laudo médico pericial, o qual concedeu cegueira monocular, sendo assim, o mesmo abriu novo processo para garantir a aposentadoria; com a palavra o Conselheiro Affonso que sugere a Conselheira Dinay para sobrestar o processo, e incluir a CID referente a doença do requerente, mostrando que a CID é diferente da que consta no processo e sugere que solicite nova perícia para elucidar a questão e consultar a Assessoria Especial Jurídica do PREVIPALMAS para se manifestar se o rol é taxativo, enumerativo ou exemplificativo; com a palavra o Servidor Wilanildo expõe a necessidade de uma segunda opinião médica em alguns casos de aposentadoria, e nesse sentido o Conselheiro Affonso fala que pode ser incluído em pauta para a próxima reunião ordinária sobre este tema, onde se pagaria por laudo médico; o Conselheiro Francisco sugere a Unimed, destacando que esta empresa possui todas as especialidades médicas para atender esta demanda; depois dos debates acerca das CID'S, a Conselheira Dinay decide sobrestar o Processo do Sr. Gilberto Costa Leite, e a decisão foi acompanhada por unanimidade; com a palavra a Gerente de Concessão de Benefícios, Larissa, explicando que o cálculo da Srª Iolanda está correto, constando mais de 30 anos de contribuição; com a palavra o Conselheiro Rafael, alegando que nos autos não constam todo esse período, sendo respondido pela Servidora Larissa que o restante está em processo apenso, onde no sistema pode ser visto através de um link; com a palavra o Conselheiro Affonso expõe que é complicado os Conselheiros analisarem os processos, sem conseguir ver o que está apenso, entendendo que ao baixar todo o arquivo do processo, deveria aparecer também as informações apensas; a Servidora Larissa informa que existe chamado aberto com a empresa responsável pelo sistema, com o objetivo de sanar o problema de processos apensos, citando que, ao clicar no link de processo apenso, que o sistema demonstre todo o teor dos processos aos Conselheiros, para evitar esse tipo de questionamentos; com a palavra o Conselheiro Francisco que questiona o faturamento da empresa responsável pelo sistema, explicando que só se deve pagar pelo serviço prestado, entendendo que se a empresa não atende ao serviço solicitado pelo PREVIPALMAS, deve-se descontar do valor pago; com a palavra a Servidora Nívia falando que muitos pedidos ao sistema estão em aberto; com a palavra o Conselheiro Affonso solicitando que seja elaborado um relatório por escrito, contendo as solicitações, data do pedido e o motivo da não execução; o Conselheiro Affonso questiona se a JMO colocou no laudo cegueira ou visão monocular, sendo respondido pela Servidora Larissa que colocou cegueira e que a servidora estava totalmente incapacitada de exercer suas funções; o Conselheiro Affonso ingada mais uma vez que visão monocular não é cegueira, reforçando que cegueira é quando a pessoa está totalmente incapaz de enxergar; com a palavra o Conselheiro Fernando comentando que deveria haver mais seriedade e profissionalismo; dito isso, o Servidor Wilanildo reforça a ideia do PREVIPALMAS ter uma empresa capaz de emitir laudo médico pericial para poder questionar esses casos. Dando prosseguimento as Deliberações de Processos Administrativos Previdenciários, com a palavra o Conselheiro Rafael, o qual começa com o Processo nº 2019.03.03042P, interessada Iolanda Saraiva da Rocha, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido por unanimidade; com a palavra a Conselheira Dinay, que relata o Processo nº 2019.03.03099P, interessada Edilane da Silva Canedo de Castro, Aposentadoria por Invalidez, o qual foi deferido por unanimidade; com a palavra o Conselheiro Affonso o qual começa com o Processo nº 2019.04.03043P, interessada Noeli Nahum Brabo, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual houve um amplo debate sobre o interstício existente no Processo em questão; com a palavra o Conselheiro Fernando falando que o Conselho Previdenciário e o PREVIPALMAS estão em situação embaraçosa, devido ao posicionamento de um setor do Instituto, e que do ponto de vista do Conselho Previdenciário, o qual sempre trabalha pautado na legislação, deste modo, o Conselheiro Fernando solicita a presença da Assessoria Jurídica Especial, e que o Conselheiro na figura de Presidente do SINTET, não pode receber ligação às 22h, e ficar na ligação por mais de uma hora com a servidora, tentando justificar que um parecer emitido pela Assessoria Jurídica foi equivocado e dava um direito o qual a servidora não possui, e o Conselheiro como representante da categoria, não irá votar a favor de um parecer equivocado, embora o parecer produzido diz o contrário, e que se deve discutir qual será o posicionamento, afim de saber se o setor do PREVIPALMAS vai atuar em cima da Lei Municipal 1.414 de 2005 e das outras Leis Federais que são pertinentes ao assunto da aposentadoria e previdência social, e relembra um caso semelhante que ocorreu no mês de Junho, e que devido a isso, entende que o debate deve ocorrer em conjunto ao departamento que está causando esse desconforto; diante do amplo debate, o Conselheiro Affonso deferiu

o pedido de aposentadoria com base no Art. 22 da Lei 1.414 de 2005, e decisão foi acompanhada por unanimidade; o Conselheiro Affonso relatou o Processo nº 2019.04.03092P, interessada Dionizia Alves Barbosa Silva, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, o qual foi deferido e acompanhado por unanimidade pelos demais Conselheiros; Processo nº 20190303054P, interessado Edivaldo de Sousa Campos, Aposentadoria por Invalidez, o Conselheiro Relator sobrestatou o processo para que se junte a Lei Municipal e o comprovante da contabilidade o qual comprova a contribuição do patronal, para se ter condições de dar nova análise ao processo em questão, informa que existe uma denúncia, solicitando que a mesma se torne um processo em apenso ao de Aposentadoria por Invalidez para melhor apuração. Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Vítor Dantas Macedo _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Presidente

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Francisco das Chagas Sales
Conselheiro

Rafael Kuis Torres
Conselheiro

Thiago de Paulo Marconi
Conselheiro

Dinay Alves Rocha
Conselheiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LEONARDO MULLER DUARTE DE SOUZA EIRELI, CNPJ 34.853.924/0001-52, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, na Avenida Ipanema, S/N, Quadra 52, Lote 28, Setor Jardim Bela Vista, Palmas/TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

